



Projeto de lei nº 10/93

Autoriza o Poder Executivo Municipal a modificar a Bandeira do Município.

Artigo 1º - A Bandeira do Município de Emas, criada através da lei nº 51/83 de 28 de novembro de 1983 fica modificada e passa a ter a seguinte descrição:

"Bandeira quadrilátera cortada em sentido horizontal por 04 (quatro) listas de iguais larguras, sendo as duas primeiras começando de cima para baixo, de cores verde e amarelo respectivamente, representando a Bandeira Nacional e as duas últimas no mesmo sentido, de cores preto e vermelho respectivamente, representando a Bandeira Estadual; No lado esquerdo, um triângulo isósceles de cor branca com o desenho do Brasão do Município."

Artigo 2º - A fitura da Bandeira do Município obedecerá às seguintes regras:

I - Para cálculo das dimensões, torna-se a por base a largura desejada, dividindo-se esta em 04 (quatro) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.

II - O comprimento será de 06 (seis) módulos.

III - O triângulo isósceles será desenhado partindo os dois lados iguais, das duas extremidades esquerdas da Bandeira e se encontrando na linha divisória central das listas horizontais, a $\frac{1}{3}$ (um terço) do

empurramento da Bandeira, ou seja, 02 (dois) módulos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Setembro de 1993

Antonio Leite, Vereiro
Prefeito

OBS. Os Projetos de leis nos 09/93 e 10/93 acima transcrito foi aprovado por unanimidade de votos dos presentes, em reunião Ordinária realizada hoje.

Câmara Municipal de Emas, 18/09/93

Presidente = Manoel Leite

Vereadores = Maria e Nunes Trindade
Antonio Jesus Neto